



LEI Nº 3672/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DISPOSTA NO ART. 12 DA LEI 3493/2009.

O Prefeito do Município de Gravata, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 12 da Lei Municipal nº. 3493 de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12- O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, cabendo apenas uma recondução por igual período e será assim definido:

I – Representação Governamental:

09 (nove) representantes indicados pelo Prefeito municipal, preferencialmente das áreas da: Assistência Social, Saúde, Educação, Infância e Juventude, Governo, de Trabalho e Renda, da Mulher e Defesa Cidadã.

II – Representação da Sociedade Civil, assim divididas:

A) 03 (três) representantes da sociedade civil, indicados por entidades cadastradas no CMAS;

B) 03 (três) representantes dos usuários cadastrados em algum programa da área da assistência social no Município.

III – Representação de trabalhadores da assistência social:

03 (três) representantes dos trabalhadores preferencialmente do quadro de funcionários concursados do município que atuam na área da assistência social ou técnicos da assistência social que atuam em outras áreas da seguridade social.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 08 de junho de 2015.

BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS

Prefeito

Antônio Saldanha
Procurador Geral
OAB/PE 12.544

